



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Assunto: Moção nº 16/2025
Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Data: 12 de março de 2025
Ementa: MOÇÃO DE APOIO. ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO. VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Moção, de autoria da nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *"Manifesta APOIO ao Projeto de Lei nº 161/2025 em tramitação na ALESP de autoria do deputado estadual Guilherme Cortez que Denomina "Rodovia Eunice Paiva" a Rodovia Presidente Castelo Branco - SP 280"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Jurídica para instrução quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

2. Fundamentos

A proposição "Moção" é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, **apoiando**, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.

§ 3º Após o anúncio, o projeto seguirá para a tramitação normal na Casa. (Redação dada pela Resolução nº 507/2022)

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

§ 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

§ 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

Dessa forma, constata-se que a Moção atende aos requisitos necessários, manifestando apoio à alteração do nome da Rodovia Presidente Castelo Branco, que cruza o território do Município de Sorocaba.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Moção, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno¹.

É o parecer.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370037003800340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 12/03/2025 13:48

Checksum: **A9034E2EEC3BE59F897A55849F436970857901D6ACC0CB39EC36BCEE57F2867C**

